Modifica o art. 67, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar reunião semanal de estudos aos profissionais da educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

				_			_			
	Art. 1°	O inc	iso V	do	art.	67 da	Lei	n° 9.39	94, de	
20 de dez	zembro d	e 1996	, passa	a v	vigora	ar com	a se	guinte	reda-	
ção:										
		"Art	. 67							
		V	- per	íodo	sem	nanal	sufic	ciente	para	
	reuniõe	s de	estudo	os,	plane	ejamen	to e	aval	iação,	
	incluído na carga de trabalho.									
									" (NR)	
	Art. 2°	Esta	Lei en	tra	em vi	gor na	a data	a de si	ıa pu-	
blicação.										
	CÂMARA	DOS DEI	PUTADOS	,	(de		de	2002	